



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Logística e Patrimônio

Divisão de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 01250.062328/2017-97)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado-STFC nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para atender às necessidades dos Órgãos Regionais de Radiodifusão-OREGI's e o Escritório Regional de São Paulo-ERESP do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

LOTE-1	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
SÃO PAULO-SP (Código de área 11 e 12)	1.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade Local	Minuto	2.550	30.600
	1.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	Minuto	2.088	25.056
	1.3	21873	Assinatura Básica	Unidade	01	12
	1.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez	Unidade	0	01
LOTE-2	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
RIO DE JANEIRO-RJ (Código de área 21)	2.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade	Minuto	1.551	18.612
	2.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	Minuto	1.232	14.784
	2.3	21873	Assinatura Básica	Unidade	1	12
	2.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez	Unidade	0	1

LOTE-3	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
BELO HORIZONTE-MG (Código de área 31)	3.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade Local	Minuto	846	10.152
	3.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local-(VC1)	Minuto	672	8.064
	3.3	21873	Assinatura Básica	Unidade	1	12
	3.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez	Unidade	0	1
LOTE-4	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
FLORIANÓPOLIS-SC (Código de área 48)	4.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade Local -	Minuto	705	8.460
	4.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	Minuto	560	6.720
	4.3	21873	Assinatura Básica	Unidade	1	12
	4.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez	Unidade	0	1
LOTE-5	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
GOIÂNIA-GO (Código de área-62)	5.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade	Minuto	705	8.460
	5.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	Minuto	560	6.720
	5.3	21873	Assinatura Básica	Unidade	1	12
	5.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez	Unidade	0	1
LOTE-6	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
PORTO ALEGRE-RS (Código de área 51)	6.1	21873	STFC-Fixo-Fixo na modalidade	Minuto	705	8.460
	6.2	21873	STFC-Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	Minuto	560	6.720
	6.3	21873	Assinatura Básica	Unidade	1	12
	6.4	21873	Habilitação da linha/cobrado uma única vez	Unidade	0	1

1.3. As estimativas mencionadas na tabela acima têm como objetivo a formação do preço global e servem tão somente de orientação para a elaboração da proposta, não sendo obrigação do Órgão a utilização da quantidade total. O fornecimento se dará, sob demanda, de acordo com as necessidades do MCTIC.

1.3. A contratação em grupos distintos se justifica, uma vez que em lote único poderia comprometer a competitividade da contratação, até mesmo por a contratação abranger 6 (seis) estados da federação e também os seus respectivos códigos de área. Os grupos busca aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas e reduz o risco de certame deserto.

1.4. A regra nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

1.5. Desse modo, o objeto aqui tratado será parcelado em 6 (seis) grupos, divididos por regional, com o objetivo de conferir maior competitividade ao pleito, visto que o setor de telefonia é segmentado por regiões, onde há empresas que atuam em determinadas regiões. O processo em um único grupo direcionaria o objeto para os grandes conglomerados e frustraria a competitividade o que acarretaria em prejuízo para a Administração.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender a demandas das Gerenciais e Unidades Regionais, bem como o escritório de representação em São Paulo deste MCTIC, de forma a possibilitar a comunicação local daquelas regiões (São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Florianópolis – SC, Porto Alegre – RS, Belo Horizonte – MG e Goiânia – GO).

2.2. Para atendimento do disposto no art. 3º, do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, foi observado que os serviços são essenciais para o cumprimento da missão institucional deste MCTIC, uma vez a contratação visa garantir a comunicação da população das regiões atendidas pelas Unidades Regionais e a consecução dos serviços por elas prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares:

3.1.1. O mercado atual apresenta os seguintes destaques de método de contratação:

3.1.1.1. Contratação de cobrança pelo valor do minuto;

3.1.1.2. Pacote com franquia de minutos;

3.1.1.3. Contratação por Grupos;

3.1.1.4. Contratação Global.

3.2. Dentre os modelos de contratação de telefonia encontrados no mercado o que se mostra mais vantajoso para este MCTIC é a contratação de cobrança pelo valor do minuto devido as seguintes características:

CHAMADAS FIXO-FIXO-LOCAL	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos de mesmo código de área.
FIXO-MÓVEL-LOCAL (VC1 – IO e EO)	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de mesmo código de área.

3.3. O serviço aqui tratado compreende a prestação dos serviços de telefonia fixa, abrangendo as ligações locais (VC1) Fixo – Fixo e Fixo – Móvel (IO e EO), a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações;

3.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos para a contratação:

5.1.1.1. Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

5.1.1.2. Enquadramento nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedadas a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Conforme prevê, ainda, o Inciso XX, Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

5.2. O serviço objeto desta solução deverá obedecer às Regras estabelecidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - Entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao MCTIC, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional e às seguintes disposições:

5.2.1. Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

5.2.2. Plano Geral de Outorga-PGO de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público e alterações posteriores;;

5.2.3. Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996;

5.2.4. Regulamento dos serviços de TELEFONIA FIXA, e alterações posteriores;

5.2.5. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações; e alterações posteriores;

5.2.6. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

5.2.7. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;

5.2.8. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

5.2.9. Demais normas estabelecidas pela ANATEL.

5.2. Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

5.3. Os serviços terão duração de 12 (doze) meses, executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.4. A contratação está alinhada com a política de contratações sustentáveis do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

5.5. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

5.6. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.6.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.6.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.6.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.6.4. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA LOCAL (FF)

6.1.2. Critérios para originar e receber chamadas:

6.1.2.1. Dentro da Área de Mobilidade:

6.1.2.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, sem restrições;

6.1.2.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

6.1.2.1.3. O usuário poderá originar chamadas, a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.1.3. Critérios e formas de cobrança dos SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA:

6.1.3.1. Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (Fixo – Fixo e Fixo Móvel) deverão ser cobrados por minuto e são devidos á empresa contratada, com exceção de:

6.1.3.1.1. Chamadas originadas a cobrar;

6.1.3.1.2. Chamadas originadas franqueadas;

6.1.3.1.3. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública; e

6.1.3.1.4. Ofertada pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

6.1.4. A prestação dos serviços de telefonia fixa deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

6.1.4.1. Nos Estados de São Paulo – SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte – MG, Goiânia – GO, Florianópolis – SC, Porto Alegre - RS e seus municípios de acordo com o grupo constantes do item VII.

6.1.4.2. A prestação dos serviços de telefonia fixa deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia fixa, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento.

6.1.4.3. A contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados neste termo de referência, seguinte dos parâmetros abaixo:

6.1.4.3.1. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

6.1.4.3.2. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

6.1.4.3.3. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada;

6.1.4.3.4. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo Gestor do contrato, por escrito através e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática do recebimento do e-mail.

6.1.4.3.5. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas e comunicadas no Processo Administrativo de responsabilidade do Gestor do contrato para aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência.

6.1.4.3.6. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

6.1.5. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

6.1.5.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

6.1.5.2. Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

6.1.5.3. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da contratante;

6.1.5.4. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

6.1.5.5. Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante, caso necessário;

6.1.5.6. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

6.1.5.7. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contato, na forma que segue:

6.2.1. Para efeito de faturamento os serviços serão iniciados a partir da implantação das linhas analógicas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio telefônico, eletrônico e escrito, sendo o telefônico por meio de telefone institucional, o eletrônico por meio de e-mail institucional e escrito por meio de correspondência oficial.

7.1.1. Os questionamentos da CONTRATANTE por meio de correspondências oficiais deverão ser respondidos, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

7.2. A aferição/medição dos serviços para efeito de pagamento será realizada com base no resultado, por meio do Instrumento de Medição de Resultado-IMR conforme as seguintes diretrizes:

7.2.1. A remuneração do contrato será baseada no resultado que será distribuído em módulos que atendem a todos os aspectos da contratação.

7.2.2. Todos os módulos serão pontuados de acordo com o cumprimento dos aspectos apontados neste Termo de Referência, partindo de 100% (cem por cento) dos aspectos atendidos e decrescendo de acordo com as ocorrências de aspectos inadequados, sendo assim classificados:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS-IMR

Indicador 1	
Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantirá um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
Instrumento de medição	Solicitação de serviços através de e-mail
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago; Se o atraso for de até 2 (dois) dias, será pago 99% do valor da fatura mensal; Se o atraso for de até 3 (três) dias, será pago 98% do valor da fatura; Se o atraso for de até 4 (quatro) dias, será pago 97% do valor da fatura; Se o atraso for de até 5 (cinco) dias, será pago 96% do valor da fatura; e Se o atraso for de até 7 (sete) dias, será pago 95% do valor da fatura.
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando o tempo de atraso no atendimento estiver acima de 7 (sete) dias.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejam a aplicação as sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento às solicitações de atendimento que não tiveram sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Indicador 2

Cobrança de serviços e tarifas	
Item	Descrição
Finalidade	Envio correto da cobrança dos serviços prestados
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
Instrumento de medição	Faturas recebidas.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, comunicações do fiscal do contrato e faturas recebidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidências da incorreção.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago; Se for a primeira ocorrência de cobrança indevida, a contratada será notificada; Se ocorrer reincidência de cobrança indevida, será pago 97% do valor da fatura mensal; e Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal.
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidências da ocorrência.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejam a aplicação as sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento às solicitações de atendimento que não tiveram sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Indicador 3	
Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantira a correta execução dos serviços contratados sem interrupção.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma contínua conforme item 3.4 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Comunicados e solicitações através de e-mail.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago; Se a interrupção dos serviços for superior a 30 (trinta) minutos e inferior ou igual a 2 (duas) horas, será pago 95% do valor da fatura mensal; e

	Se a interrupção dos serviços for superior a 2 (duas) horas, será pago 90% do valor da fatura mensal.
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer interrupção dos serviços por tempo superior a duas horas.
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejam a aplicação as sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento às solicitações de atendimento que não tiveram sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

7.3. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

7.4. O contrato não poderá ser renovado caso ocorra as seguintes condições:

7.4.1. Quando houver desconto de 10% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência inicial do contrato, assim como nos próximos 12 (doze) meses, nos casos em que o contrato for renovado.

7.5. Poderá ser rescindido o contrato caso a contratada apresentar resultado insatisfatório por 6 (seis) meses durante a vigência inicial do contrato, assim como nos próximos 12 (doze) meses, nos casos em que o contrato for renovado.

7.6. O primeiro mês da prestação dos serviços será utilizado para aperfeiçoamento da qualidade dos serviços pela contratada, sendo apenas notificada, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da contratada e desde que tenha o aceite da contratante.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A CONTRATADA deverá enviar as respectivas FATURAS mensais, para os devidos atestes nos locais abaixo informados, conforme demanda da CONTRATANTE.

8.2. A Operadora deverá apresentar seu Plano de Descontos que incidirá durante todo o Contrato, sobre a Tarifa de Serviço que esteja em vigência, e que deverão ser concedidos a partir da primeira Fatura de prestação de serviços emitida.

8.3. Dos endereços a serem atendidos:

REGIONAL	ENDEREÇO
São Paulo - SP	Rua Mergenthaler, 592, Bl-I, Mezanino (ECT) Vila Leopoldina, CEP: 05.311900
São Paulo - SP	Rua Vergueiro, 3073 - 11.º Andar - Vila Maria - CEP: 04.101-300
Rio de Janeiro - RJ	Rua 1º de Março, 64 Térreo (ECT) - Centro, CEP: 20.010-900
Florianópolis - SC	Rua Nunes Machado, n.º192, Bloco B, salas 202 a 205 - Centro - CEP: 88.010-460
Goiânia - GO	Praça Pedro Ludovico Teixeira n.º 11 - ECT Agência Central - Setor Central - CEP: 74.001-970
Belo Horizonte - MG	Av. Afonso Pena, 1.270 Térreo - (ECT) Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-900
Porto Alegre - RS	Rua Siqueira Campos, 1100 - 2.º Andar - CEP: 90.010-001

8.4. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

8.4.1. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer modalidades de fraude;

8.4.2. Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

8.4.3. Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta, pelo fiscal do contrato, da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

8.4.4. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

8.4.5. Secretária eletrônica;

8.4.5.1. Desvio de chamada (siga-me);

8.4.5.2. Identificador de chamadas;

8.4.5.3. Chamada em espera;

8.4.5.4. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

8.4.5.5. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

8.4.5.6. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional; e

8.4.5.7 Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.21. A Contratada deverá declarar ter conhecimento do Decreto nº 7.203, de 4 de Junho de 2010, o qual dispõe sobre a vedação do nepotismo onde, no âmbito da administração pública federal, não pode haver contratação de familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade, e apresentar declaração conforme o Anexo IV, deste Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN n.º 05 de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

14.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) corridos dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. O prazo de validade;

15.6.2. A data de emissão;

15.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. O período de prestação dos serviços;

15.6.5. O valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. O pagamento será efetuado após o devido ateste pelo Fiscal do contrato ou pela Comissão formalmente designada para acompanhar os serviços conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.9.1. Não produziu os resultados acordados;

15.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão estabelecidos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão definidos no edital

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão estabelecidos no edital.

19.5. Os critério de julgamento da proposta será o estabelecido no edital.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, especificada no **Anexo II**, deste Termo de Referência e conforme descrito abaixo:

20.1.1. Pesquisa no Painel de Preços contratos:

20.1.1.1. Ata de Pregão nº 00018/2017-HFSE-RJ;

20.1.1.2. Ata de Pregão nº 00019/2017-IFS-MG;

20.1.1.3. Ata de Pregão nº 00005/2017-IFC-SC; e

20.1.1.4. Ata de Pregão nº 00051/2017-Comando da Marinha.

20.1.2. Pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, contratos:

20.1.2.1. Contrato nº 03.06.001.1/2018 – Instituto Nacional e Pesquisas Espaciais;

20.1.2.2. Contrato nº 12/2018 – Instituto Brasileiro de Museus;

20.1.2.3. Contrato n.º 01516.001009/2018-28 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

20.1.2.4. Contrato n.º 22/2018 – Exército Brasileiro – 4.º Depósito de Suprimento;

20.1.2.5. Contrato n.º 23/2018 – Distrito Sanitário Especial Indígena – Litoral Sul;

20.1.2.6. Contrato n.º 34/2015 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

20.1.2.7. Contrato n.º 01/2018 – SLC – Exército Brasileiro – 1.º Batalhão Ferroviário;

20.1.2.8. Contrato n.º SFA-SC 08/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

20.1.2.9. Contrato n.º 561/2015 – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

20.1.2.10. Contrato n.º 01/2019 – Exército Brasileiro – Hospital de Guarnição de Santiago;

20.1.2.11. Contrato n.º 01/2019 – Exército Brasileiro – 9.º Regimento de Cavalaria Blindado;

20.1.2.12. Contrato n.º 04/2018 – Exército Brasileiro – 3.º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

20.2.3. Pesquisa com fornecedores, propostas:

20.2.3.1. Empresa OI Operadora e

20.2.3.2. Empresa Telefônica Brasil S/A

20.3. O custo estimado da contratação é o previsto no valor máximo por grupo conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE VALORES ESTIMADOS							
LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SÃO PAULO - SP	1.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	2.550	30.600	R\$ 0,11	R\$ 280,50	R\$ 3.366,00
	1.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	2.088	25.056	R\$ 0,54	R\$ 1.127,52	R\$ 13.530,24
	1.3	Assinatura Básica	1	12	R\$ 196,40	R\$ 196,40	R\$ 2.356,80
	1.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$ 108,43	0,00	R\$ 108,43
TOTAL GRUPO-1						R\$ 1.604,42	R\$ 19.361,47
LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
RIO DE JANEIRO - RJ	2.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	1.551	18.612	R\$ 0,11	R\$ 170,61	R\$ 2.047,32
	2.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	1.232	14.784	R\$ 0,81	R\$ 997,92	R\$ 11.975,04

	2.3	Assinatura Básica	1	12	R\$ 85,66	R\$ 85,66	R\$ 1.027,92
	2.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$ 46,67	0,00	R\$ 46,67
TOTAL GRUPO-2						R\$ 1.254,19	R\$ 15.096,15
LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
BELO HORIZONTE - MG	3.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	846	10.152	R\$ 0,09	R\$ 76,14	R\$ 913,68
	3.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	672	8.064	R\$ 0,75	R\$ 504,00	R\$ 6.048,00
	3.3	Assinatura Básica	1	12	R\$ 77,20	R\$ 77,20	R\$ 926,40
	3.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$ 47,29	0,00	R\$ 47,29
TOTAL GRUPO-3						R\$ 657,34	R\$ 7.935,37
LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
FLORIANÓPOLIS - SC	4.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	705	8.460	R\$ 0,10	R\$ 70,50	R\$ 846,00
	4.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	560	6.720	R\$ 0,78	R\$ 436,80	R\$ 5.241,60
	4.3	Assinatura Básica	1	12	R\$ 64,73	R\$ 64,73	R\$ 776,76
	4.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$ 44,60	0,00	R\$ 44,60
TOTAL GRUPO-4						R\$ 572,03	R\$ 6.908,96
LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GOIÂNIA - GO	5.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	705	8.460	R\$ 0,09	R\$ 63,45	R\$ 761,40
	5.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	560	6.720	R\$ 0,74	R\$ 414,40	R\$ 4.972,80
	5.3	Assinatura Básica	1	12	R\$ 67,58	R\$ 67,58	R\$ 810,96
	5.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$ 24,03	0,00	R\$ 24,03
TOTAL GRUPO-5						R\$ 545,43	R\$ 6.569,19
LOCALIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MÉDIO ESTIMADO POR MINUTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PORTO ALEGRE- RS	6.1	Local Fixo-Fixo (Minuto)	705	8.460	R\$ 0,10	R\$ 70,50	R\$ 846,00
	6.2	Local Fixo-Móvel (Minuto)	560	6.720	R\$ 0,72	R\$ 403,20	R\$ 4.838,40
	6.3	Assinatura Básica	1	12	R\$ 67,15	R\$ 67,15	R\$ 805,80
	6.4	Habilitação da linha/Cobrado uma única vez	0	1	R\$ 63,85	0,00	R\$ 63,85
TOTAL GRUPO-6						R\$ 540,85	R\$ 6.554,05
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						R\$ 5.174,26	

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

R\$ 62.425,99

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

21.2. A autoridade signatária deste Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com Ação ora indicada.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

Uéliton José Duarte
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo,
Encaminhe-se o presente Termo de Referência e seus Anexos ao Coordenador de Logística e Patrimônio para encaminhamento à CGRL.

Em, 04 de setembro de 2019.

Sonia Regina da Silva Oliveira
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Uéliton José Duarte, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/09/2019, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina da Silva Oliveira, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 05/09/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4598663** e o código CRC **6B031E7F**.

Referência: Processo nº 01250.062328/2017-97

SEI nº 4598663